LEI Nº. 1.496, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES DE BEBERIBE/CE E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Beberibe (CMDM), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, regulamentado por esta Lei.

Art. 2º O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ações voltadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Art. 3º São atribuições do CMDM:

I - desenvolver e apoiar estudos, debates, eventos e pesquisas relativas à condição da mulher no Município de Beberibe/CE, visando combater todas as formas de discriminação, ao fomentar a promoção, proteção e garantia dos seus direitos;

II - promover e firmar convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados para a execução de programas relacionados ao direito da mulher;

III - desenvolver e apoiar projetos que incentivem a participação da mulher em todos os setores da atividade social, criando instrumentos que permitam a organização de mulheres;

IV - participar das políticas municipais em tudo quanto for relativo aos direitos da mulher, formulando questões que visem sua plena integração socioeconômica e cultural;

V - monitorar o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos da mulher, especialmente a maior inserção das mulheres no mercado de trabalho;

VI - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município;

VII - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal dos Direitos das Mulheres, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

VIII - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do município, indicando as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento do CMDM;

IX - elaborar e apresentar, anualmente, ao colegiado, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

X - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

XI - oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

XII - pronunciar-se sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas;

XIII - elaborar o Regimento Interno do CMDM e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas dos Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional, e com os planos e programas contemplados no Orçamento Público;

XIV - organizar e convocar em conjunto com a Secretaria Municipal de Mulheres e Direitos Humanos as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres;

XV - Estabelecer os critérios para a criação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres.

Parágrafo Único - O CMDM poderá, a qualquer tempo, requisitar servidores do Município de Beberibe/CE com a finalidade de fazer cumprir os objetivos expressos nessa Lei.

Art. 4º O CMDM será composto por 10 (dez) integrantes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, tendo a seguinte estrutura.

Art. 5º A representação do Poder Público dar-se-á através de indicação de uma titular e sua respectiva suplente, devendo ser composta pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Mulheres de Direitos Humanos;

II - Secretaria de Assistência Social;

III - Secretaria de Saúde;

IV - Secretaria de Educação;

V - Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por titulares e respectivas suplentes das instâncias não governamentais, ligadas à promoção, à proteção aos movimentos, coletivos, cuja ações envolvem a garantia dos direitos das mulheres, oferecidas as seguintes vagas:

I - uma titular e uma suplente como representante sindical;

II - uma titular e uma suplente como representante de movimentos sociais;

III - uma titular e uma suplente como representante de movimento de pessoas com deficiência;

IV - uma titular e uma suplente como representante do movimento LGBT+;

V - uma titular e uma suplente como representante do movimento negro e juventude.

Art. 7° O mandato das Conselheiras do CMDM será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma única recondução.

Art. 8° O Regimento Interno do CMDM deverá ser elaborado no prazo de 03 meses, a partir da eleição do Conselho.

Art. 9° O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação de sua presidenta ou a requerimento da maioria das Conselheiras.

Art. 10 O desempenho da função das Conselheiras do CMDM não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, mas será considerado serviço relevante de interesse público, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Mulheres e Direitos Humanos prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDM.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres gozará de autonomia administrativa.

Art. 12 O CMDM deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria Municipal dos Direitos das Mulheres e Direitos Humanos adotar providências para tanto.

Art 13 O Executivo estabelecerá as regras de funcionamento do Conselho, considerando o seu Regimento Interno.

Art. 14 A nomeação e posse dos membros do CMDM far-se-á por ato do Chefe do Executivo.

Art. 15 O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, criado pela Lei nº 1.008, de 23 de outubro de 2009, tem como objetivo gerir recursos e financiar as atividades do CMDM, de acordo com o orçamento apresentado anualmente pelo Executivo.

Parágrafo Único - A gerência e o ordenamento das despesas referentes ao Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres serão de competência da Secretaria Municipal de Mulheres e Direitos Humanos com controle social do CMDM.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 12 de setembro de 2023.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.496, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023**, que **"REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES DE BEBERIBE/CE E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 12 de setembro de 2023, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), em 12 de setembro de 2023.

MARIA FREITAS DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE